L E I Nº 18

Abre um crédito especial de Cr$14.620,90 , para continuação de Calçamento.

O pôvo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta,e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a dispender a importancia de Cr$14.620,90 (Quatorze mil seiscentos e vinte cruzeiros e noventa centávos) com a continuação do serviço de calçamento nas ruas já dotadas de rêde de esgôto, iniciando o serviço por onde a administração julgar mais conveniente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto á todas as autoridades a quem couber a execução desta Lei,que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 11 de Setembro de 1948.

Prefeito Municipal

Secretario.